

Resolução nº : 8331/2003  
Protocolo nº : 160737/02  
Origem : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUC. CULTURAL E  
PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUC. CULTURAL E  
PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

### **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO e o a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 35.330,00 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta reais).

II – Aplicar a Silvia Ana Kramer, Diretora Executiva da Fundação, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, do Provimento 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente